

LEI Nº 212/ 2013.

EMENTA: Fixa em 05 (cinco) salários mínimos as obrigações de pequeno valor para efeito do que estabelecem o art. 87, e seu inc. II, do ADCT, e o art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

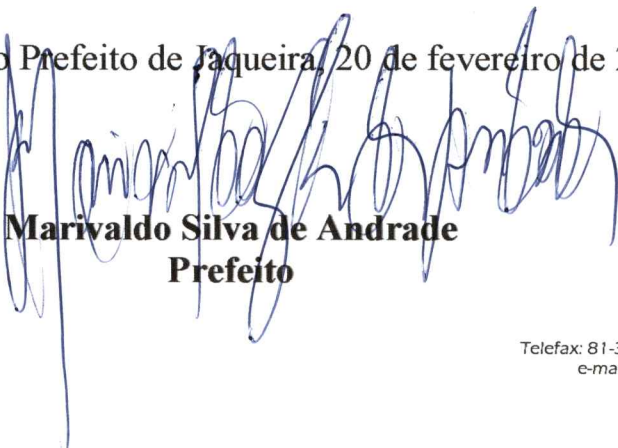
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o art. 87, e seu inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, ficam fixadas em 05 (cinco) salários mínimos as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal determinará o depósito em conta bancária, à disposição do juízo, o valor requisitado pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da citação ou intimação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 20 de fevereiro de 2013.



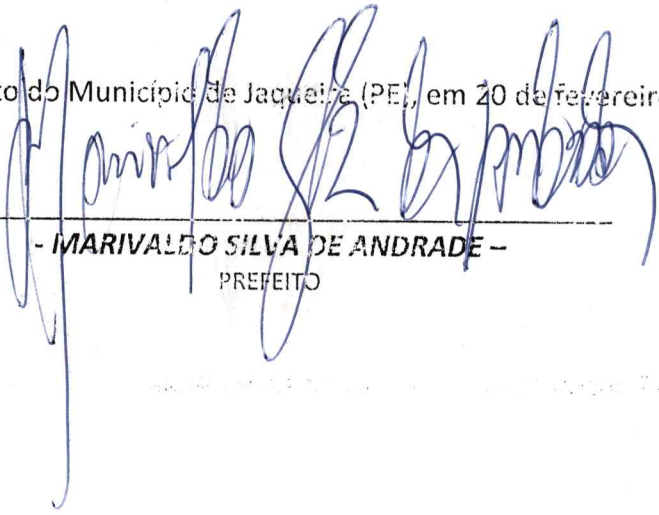
Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito



JACQUEIRA

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 20 de fevereiro de 2013.


- MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -
PREFEITO

